

# OS “FALSOS POSITIVOS” COLOMBIANOS E BRASILEIROS: A CONSTRUÇÃO DE INIMIGOS E AS POLÍTICAS DE MORTE

*BRAZILIAN AND COLOMBIANS “FALSE POSITIVES”: THE CONSTRUCTION OF ENEMIES AND  
THE POLITICS OF DEATH*

## **Maria Julia de Barros**

Mestranda em Estudos Interdisciplinares sobre Desenvolvimento pela  
Universidad de Los Andes. Especialista em Estado, Políticas Públicas e  
Desenvolvimento (Los Andes). Graduada em economia (FEA/USP).

ORCID: 0000-0003-3976-5126

mariajulia.barros.ferreira@gmail.com

## **Pedro Camargos**

Mestrando em Sociologia pela FFLCH/USP. Advogado (FADUSP).

ORCID: 0000-0002-9560-8208

pedro.camargos@usp.br

**Resumo:** O artigo tem como objetivo explorar como uma apreensão crítica da noção de “falso positivo” – expressão popular colombiana para se referir a vítimas letais da violência estatal – pode contribuir para a denúncia dos discursos justificadores utilizados por forças policiais e militares responsáveis pelo assassinato de pessoas. Diante da chacina ocorrida na Favela do Jacarezinho em maio de 2021 e da repressão policial verificada em manifestações nas principais cidades da Colômbia no início do mesmo ano, o artigo, por meio de uma revisão bibliográfica e de uma análise crítica do discurso, procura traçar um breve paralelo entre os contextos brasileiro e colombiano, para mostrar como, em ambos os países, são corriqueiras as tentativas das forças de segurança de associar vítimas de sua violência – em geral, pertencentes a grupos marginalizados da sociedade – a um rótulo de um “inimigo” cuja morte seria “justificável”.

**Palavras-chave:** Violência de Estado - Falsos positivos - Brasil - Colômbia.

**Abstract:** This article aims to analyze how a critical apprehension of the notion of “false positive” - a popular Colombian expression used to refer to lethal victims of state violence - can contribute to uncover the discourses used by police and military forces responsible for the murder of people. In light of the recent massacre in the Favela do Jacarezinho in Rio de Janeiro and the police repression seen in the demonstrations that took place in the main cities of Colombia, the article seeks, through a literature review and critical discourse analysis, to draw a brief parallel between the Brazilian and Colombian contexts, to show how, in both countries, the security forces try to associate any victim of their violence - generally belonging to marginalized groups of society - to the to a label of an “enemy” whose death would be “justifiable”.

**Keywords:** State Violence - “False positives” - Brazil - Colombia.

## **Introdução**

Na Colômbia, existe um termo utilizado com frequência nas falas cotidianas sobre a violência promovida pelo Estado: o de “falso

positivo”. Os falsos positivos são os civis, cuja morte, perpetrada por policiais ou militares, é justificada por suposta associação à guerrilha ou ao que se costuma denominar “organizações à

margem da lei” (GÓMEZ; ARAGÓN; CARMONA, 2012). Dessa forma, os assassinatos dessas pessoas são noticiados como grandes conquistas por partes de oficiais da força pública, como se, ao matá-las, estivessem contribuindo para a construção de paz no país. Os assassinatos de guerrilheiros por parte de militares, inclusive, são incentivados pelo governo e utilizados como parâmetro para obtenção de benefícios trabalhistas, como férias e prêmios (FALSOS, 2021), o que termina promovendo a prática de geração de falsos positivos (GÓMEZ; ARAGÓN; CARMONA, 2012).

Segundo informe da Jurisdição Especial para a Paz (ASESINATOS, s.d.), os falsos positivos atingiram seu ápice durante o governo de Álvaro Uribe, especialmente entre 2006 e 2008. Com a intensificação dessa prática desumana, em 2008, um grupo de mulheres de Soacha (município periférico da região metropolitana de Bogotá), conhecido como as Mães de Soacha, denunciaram o assassinato de 19 jovens do município, cujos corpos, posteriormente, apareceram na região Noroeste da Colômbia e foram notificados como guerrilheiros abatidos em combate (UNA, 2018; GÓMEZ; ARAGÓN; CARMONA, 2012). Esse caso foi um dos mais emblemáticos nas investigações sobre os falsos positivos, as quais se intensificaram, a partir de 2011, com a assinatura do Acordo de Paz entre o Estado e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC). No entanto, com a falta de implementação do Acordo de Paz e as dificuldades com os processos relacionados à Comissão da Verdade, a maior parte dos casos seguem em processo e as mães, sem respostas (GÓMEZ; ARAGÓN; CARMONA, 2012).

No Brasil, um caso semelhante marcou o estado de São Paulo em maio de 2006. Após os eventos que ficaram conhecidos na mídia tradicional como “ataques do PCC”, as forças de segurança promoveram um violentíssimo massacre na Região Metropolitana e no litoral do Estado, no qual os agentes “mataram de forma aleatória centenas de pessoas, na sua maioria jovens, negros e habitantes das periferias das grandes cidades do estado” (AMADEO, 2019, p. 51-52). Com um paralelo evidente ao caso colombiano, um grupo de mulheres, conhecido como Mães de Maio, denunciou o assassinato de 493 jovens nessa cruzada de extermínio promovida por policiais e grupos paramilitares (MÃES DE MAIO, 2011). Todos os mortos, independentemente de qualquer prova, foram apontados pelo Estado como membros do chamado “crime organizado” (MÃES DE MAIO, 2011). De forma similar ao processo verificado na Colômbia, apesar das diversas denúncias encabeçadas pelas Mães de Maio e reforçada por pesquisadores, ativistas e organizações de defesa dos Direitos Humanos, os casos não foram propriamente investigados. Os familiares dessas vítimas lutam até hoje – 15 anos após o massacre – por respostas (AMADEO, 2019; ALMEIDA, 2021).

À luz da chacina do Jacarezinho no Rio de Janeiro, não pudemos deixar de associar o conceito de falso positivo ao massacre ocorrido em 6 de maio de 2021 e ao que ocorre recorrentemente no Brasil. Inicialmente, se divulgou a morte de 28 moradores da favela, que foram classificadas pelas mídias tradicionais não como “pessoas”, mas como “suspeitos” (Figura 1). No mesmo sentido, o vice-presidente, Hamilton Mourão, defendeu a operação, chamando todas as vítimas de “bandidos”. Tudo isso apesar das diversas denúncias de moradores que apontavam indícios evidentes de execuções.

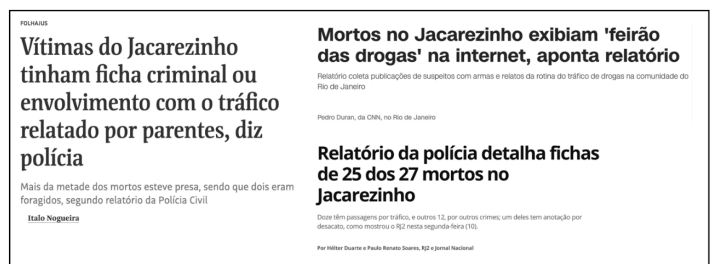
Figura 1 - Dois discursos possíveis



Fonte: Instituto Marielle Franco.

Em prática corriqueira e semelhante àquela utilizada pelas forças estatais colombianas, a Polícia Civil do Rio de Janeiro se apressou em associar todos os assassinados, de alguma forma, ao “tráfico” ou ao “crime organizado”. Em uma narrativa acrítica reproduzida pelos principais meios de comunicação do país (como a Folha, o G1 e a CNN Brasil, Figura 2), foi divulgado um “relatório de inteligência” elaborado pela própria corporação responsável pelos assassinatos. No relatório, foram utilizados meros registros policiais (ou seja, sem sequer exigir a existência de uma acusação formal, muito menos de condenações definitivas) e depoimentos desconexos de familiares para afirmar que todos os mortos estariam envolvidos com o chamado “tráfico de drogas”. O objetivo dessa associação, como ficou evidente nas entrevistas concedidas por representantes da polícia carioca, era, precisamente, tentar justificar os homicídios como parte de uma “guerra ao tráfico”, culpando as próprias vítimas pelo seu destino.

Figura 2 - Manchetes sobre o massacre no Jacarezinho



Fonte: Elaboração própria.

### 1. Vítimas culpadas pelos próprios assassinatos

Dentro desse contexto, pesquisas como as de **Misse et al.** (2015) e **Zaccone** (2015) sobre os chamados “autos de resistência” no Rio de Janeiro mostram, precisamente, as entranhas jurídicas e (i)legais desse processo de construção de inimigos, e ressaltam como artifícios utilizados no Relatório elaborado sobre a chacina do Jacarezinho são recorrentes nas polícias brasileiras.

A partir da análise de casos de assassinatos cometidos por agentes legais no Rio de Janeiro, ambos os autores mostram

como as investigações, ao invés de voltarem-se à conduta daqueles que mataram, voltam-se à vida pregressa da vítima. Como descreveu **Zaccone** (2015), essas investigações são marcadas por uma rara inversão: junta-se ao processo a folha de antecedentes das vítimas, não dos autores. Mais ainda, ambas as pesquisas descrevem que – assim como no relatório em questão – nestas investigações sobre a vida pregressa da vítima, diversos parentes são chamados a depor como testemunhas, ainda que não estivessem presentes no momento do homicídio. Com isso, uma simples referência por algum familiar de que a vítima teria relações com o tráfico também é utilizada como motivo para considerar o caso como legítima defesa.

A partir disso, os autores ressaltam como a rotulação<sup>1</sup> da vítima como “traficante” ou “criminoso” é suficiente para que o Ministério Público e o Judiciário (com apoio da mídia e de setores da população) considerem o assassinato “justificado” como legítima defesa do policial, mesmo em casos com indícios claros de execução, como tiros nas costas ou na nuca. Assim, “a vida pregressa da vítima pode transformar-se em argumento legal que influencia a punição ou não dos responsáveis pela sua morte, pois sua caracterização enquanto ‘criminoso’ incide sobre as decisões que determinarão a ilicitude ou não do homicídio” (MISSE ET AL. 2015, p. 67). A suposta justificativa para o assassinato, portanto, “passa a ser construída na própria definição da condição do morto como inimigo; tudo mais é esquecido” (ZACCONE, 2015, p. 184).

## 2. O racismo estrutural na violência estatal

Realmente, os “falsos positivos brasileiros” não são uma novidade e nem uma exclusividade do Estado do Rio de Janeiro. Além dos autores citados, **Caco Barcellos**, em seu livro *Rota 66*, faz um levantamento dos falsos positivos gerados pela Rota na cidade de São Paulo. E, como argumenta o jornalista – em linha com as constatações de diversos pesquisadores sobre o tema, que há muito tempo denunciam o genocídio da população negra cometido pelo Estado brasileiro (FLAUZINA, 2006; DUARTE; FREITAS, 2019) –, os “falsos positivos” não são qualquer pessoa. Quando a Rota matou três jovens residentes do Jardins, a mídia finalmente colocou atenção às ações do grupo policial e o assassinato foi amplamente divulgado como uma atrocidade (RELEMBRE..., 2015). A Rota, contudo, já havia matado de maneira igualmente violenta milhares de pessoas que não eram parte da elite paulistana. Pelo contrário, eram, principalmente, jovens negros de zonas periféricas, “alvos preferenciais” (FLAUZINA, 2006) do sistema de justiça criminal, cuja morte nenhum meio tradicional noticiaria.

Assim como no Brasil, na Colômbia, o filtro da violência policial e militar não está relacionado com a prática ou não de um crime, mas, sim, ao grau de marginalização dos indivíduos na

sociedade, como tem sido evidenciado pela crítica criminológica latino-americana (ZAFFARONI, 2001; FLAUZINA, 2006) e por denúncias de familiares de vítimas da violência do Estado nos dois países (MÃES DE MAIO, 2011; UNA..., 2018). Os “falsos positivos” colombianos e brasileiros, são principalmente jovens, não brancos, pobres, de regiões periféricas e cuja voz dificilmente será levada em consideração, seja pelo Estado, pelas elites políticas dos países ou pelas mídias tradicionais. No Brasil, sobretudo, são negros.

Dentro do *continuum* colonial que marca nossos países (DUARTE; FREITAS, 2019), o racismo deve ser compreendido como uma “variável central na estruturação do empreendimento de controle social” (FLAUZINA, 2006, p. 138) e da produção da morte. A construção constante de inimigos, portanto, tem como eixo fundamental o “imaginário racista” (DUARTE; FREITAS, 2019, p. 174), que atrela a população negra e indígena à criminalidade. Para **Mbembe** (2016), é precisamente esse imaginário racista que sustenta os projetos políticos de “ditar quem pode viver e quem deve morrer” (p. 123) – ou seja, as políticas da morte. Para isso, nessas sociedades marcadas por elevados graus de desigualdade e exclusão, o controle penal violento se apoia neste processo constante de construção dos setores marginalizados da população como “inimigos” – perigos que precisariam ser neutralizados para uma suposta garantia de segurança ao resto da população (ITURRALDE, 2011).

Ainda que existam uma série de diferenças entre os processos de formação social de cada um dos países em questão, a manutenção de hierarquias de classe e raça é sustentada pela produção da “morte em massa” (FLAUZINA, 2006; ITURRALDE, 2011; MALAGUTI BATISTA, 2003), um dos principais signos dos órgãos dos sistemas penais da América Latina (ZAFFARONI, 2001, p. 13). Nesse sentido, as vítimas caracterizadas como “falsos positivos” são pessoas que causam problemas não porque praticam algum tipo de crime ou atividade ilegal, senão porque suas próprias existências são evidências das contradições do sistema capitalista. Afinal, seguindo a teoria neoclássica, o capitalismo deveria ser o sistema ótimo de produção e de alocação de recursos, e qualquer pessoa “trabalhadora” ou que participa de alguma forma desse sistema produtivo deveria ser contemplada naturalmente na perfeita distribuição de bens, de acordo com a sua contribuição ao sistema. Como indica a crítica marxista aos sistemas de punição (ZAFFARONI, 2001), o fato de que existe um exército de mão-de-obra de reserva, composto por pessoas sem perspectivas de ascensão econômica por problemas históricos e estruturais da sociedade atrelados ao próprio capitalismo – como o racismo e a marginalização social –, coloca em xeque o principal corolário deste sistema. Ou seja, questiona a alocação

# OS “FALSOS POSITIVOS” COLOMBIANOS E BRASILEIROS, SÃO PRINCIPALMENTE JOVENS, NÃO BRANCOS, POBRES, DE REGIÕES PERIFÉRICAS E CUJA VOZ DIFICILMENTE SERÁ LEVADA EM CONSIDERAÇÃO, SEJA PELO ESTADO, PELAS ELITES POLÍTICAS DOS PAÍSES OU PELAS MÍDIAS TRADICIONAIS. NO BRASIL, SOBRETUDO, SÃO NEGROS.

ótima de bens e recursos mediada pelo mercado, além de contestar ideais capitalistas básicos, como a meritocracia. Dessa forma, a mídia, elites e o Estado se esforçam por criar narrativas e discursos justificadores das políticas de morte e controle social, de modo a ignorar solenemente graves problemas de exclusão socioeconômica perpetuados pelo sistema capitalista, mantendo, assim, suas posições de poder e classe social.

Assim, com o aval da guerra contra as drogas, que serviu como “sustentáculo ideológico para o avanço do controle penal sobre os alvos do sistema” (FLAUZINA, 2006, p. 91) e permitiu todo o tipo de atrocidade por parte do Estado, como se essa fosse a maneira de alcançar a paz e fazer prevalecer a moral e os bons costumes, a força pública aproveita para fazer “limpeza social” e se livrar daqueles cuja existência atrapalha a vida do “cidadão de bem”. Nas palavras de **Malaguti Batista**, a repressão contemporânea ao narcotráfico proporcionou “argumentos para uma política permanente de genocídio e violação dos Direitos Humanos entre as classes vulneráveis; sejam eles jovens negros e pobres das favelas do Rio de Janeiro, sejam camponeses colombianos” (2003, p. 21).

### 3. Conclusão: nem falsos nem verdadeiros positivos

Em conclusão, a noção de “falsos positivos” colombiana, quando apreendida criticamente, traz elementos interessantes para o debate brasileiro, pois ajuda a desnudar as práticas cruéis e cínicas de forças estatais assassinas para justificar suas políticas de extermínio e “limpeza social”. Mais ainda, indica como figuras políticas, setores da mídia tradicional e operadores do sistema de justiça criminal aderem a esses abjetos discursos justificadores das políticas de morte e do genocídio da população pobre e negra no país.

A apreensão, precisa ser crítica, contudo, pois essa noção pode levar a uma armadilha com a qual precisamos tomar um sério cuidado: denunciar a existência de falsos positivos não pode, de forma alguma, levar à conclusão de que supostos “verdadeiros positivos” poderiam ser assassinados pelo Estado. A denúncia deve ser, precisamente, contra todo esse discurso de que algumas pessoas – rotuladas como “criminosos”, “traficantes”, “guerrilheiros”, em suma, como “inimigos” – seriam matáveis, pois é esse discurso que dá combustível para que as forças de segurança tentem associar qualquer vítima de sua violência a grupos tidos como criminosos. Em outras palavras, a denúncia aos “falsos positivos” apenas pode nos ajudar, na medida em que representar uma denúncia ampla direcionada à violência cometida pelo Estado contra qualquer pessoa, independentemente de qualquer rótulo que tenha sido atribuído a ela. Insistir que existiria uma diferença entre supostos “falsos” e “verdadeiros” positivos significaria dar força aos mesmos artifícios utilizados por policiais e militares assassinos. “Falsos” ou pretensos “verdadeiros” positivos devem ser caracterizados sem eufemismos e tal qual são: pessoas assassinadas pelo Estado.

É precisamente a denúncia contra a violência promovida pelo Estado que motivou manifestações observadas na Colômbia e no Brasil no início de 2021. Parafraseando Caetano Veloso, nos dois países, os militares, policiais, paisanos e capatazes, com sua burrice, deixaram jorrar sangue demais e as vozes que todos fingiam não ouvir se fazem ser escutadas aos berros. Em 2021, a principal bandeira das manifestações na Colômbia é “*nos están matando*”, que ecoa com uma das palavras de ordem mais escutadas nas ruas de Bogotá: “*yo no voy a ser un falso positivo pra darle vacaciones a un tombo malparido*” (eu não vou ser um falso positivo para dar férias a um policial malparido [livre tradução]). Esses cânticos não poderiam ser mais pertinentes à realidade brasileira atual.

#### Notas

<sup>1</sup> Utiliza-se, aqui, o termo “rotulação”, oriundo da tradição do *labelling approach* (BECKER, 1971) e que foi incorporada por correntes críticas da Criminologia (CASTRO; CODINO, 2018). Em linhas gerais, essa corrente apontou para a alteração de foco nos

estudos criminológicos da figura dos criminosos para os processos de criminalização, ou seja, que selecionam alguns indivíduos para receberem os rótulos que justificam intervenções violentas do Estado.

#### Referências

- AMADEO, Javier (Org). *Violência de Estado no Brasil: uma análise dos Crimes de Maio de 2006 na perspectiva da antropologia forense e da justiça de transição - relatório final*. São Paulo: CAAF/Universidade Federal de São Paulo, 2019.
- ALMEIDA, Matheus Araújo de. *Do luto à luta: o Movimento Mães de Maio da baixada santista de São Paulo*. 2021. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.
- ASEINATOS ilegítimamente apresentados como bajas en combate por agentes del Estado. *Jurisdicción Especial para la Paz*, (s. d.). Disponível em: <https://www.jep.gov.co/especiales/macrocasos/03.html>. Acesso em: 16 mai. 2021.
- BARCELLOS, Caco. *Rota 66: a história da polícia que mata*. Rio de Janeiro: Record, 15. ed, 2014.
- BECKER, Howard. *Los extraños*. Sociología de la desviación. Buenos Aires (Argentina): Tiempo Contemporáneo, 1971.
- CASTRO, Lola Anyar de; CODINO, Rodrigo. *Manual de criminología sociopolítica*. Rio de Janeiro, Revan: 2018.
- DUARTE, Evandro Piza. FREITAS, Felipe da Silva. *Corpos negros sob a perseguição do Estado: política de drogas, racismo e Direitos Humanos no Brasil*. *Revista de Direito Público*, v. 16, n. 89, p. 156-178, 2019.
- FALSOS positivos en Colombia: los miles de civiles que fueron asesinados por el ejército durante la guerra. *BBC News Mundo*, 18 fev. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-56119174>. Acesso em: 16 mai. 2021.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. 2006. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- GÓMEZ, Álvaro; ARAGÓN, Liliana A. S.; CARMONA, Olga. *Biopolítica, subjetividad política y “Falsos Positivos”*. In: ECHANDÍA, Cláudia P. (org.). *Subjetividades políticas: desafios y debates latinoamericano*. Bogotá, Colômbia: Universidad Distrital Francisco José de Caldas, 2012. p. 47-62.
- ITURRALDE, Manuel. *O governo neoliberal da insegurança social na América Latina: semelhanças e diferenças com o Norte Global*. In: MALAGUTI BATISTA, Vera (Org.). *Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 169-195.
- MÃES DE MAIO. *Do luto à luta: mães de maio*. [s. l.]: Mães de Maio, 2011. Disponível em: <https://fundobrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/07/livro-maes-de-maio.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.
- MALAGUTI BATISTA, Vera. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- MBEMBE, Achille. *Necropolítica. Arte & Ensaios*, n. 32, p. 123-151, dez. 2016.
- MISSE, Michel; GRILLO, Carolina Cristoph; NERI, Natasha Elbas. *Letalidade policial e indiferença legal: a apuração judiciária dos autos de resistência no Rio de Janeiro (2001-2011)*. *Dilemas: revista de estudos de conflito e controle social – edição especial n. 1*, p. 43-71, 2015.
- RELEMBRE o caso da Rota 66: Jovens foram metralhados nos jardins. *Estação*, 26 de abril de 2015. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/04/26/jovens-foram-metralhados-nos-jardins.htm>. Acesso em: 13 set. 2021.
- UNA década sin respuesta para las madres de Soacha. *Centro Nacional de Memória Histórica (CNMH)*, 14 out. 2018. Disponível em: <https://centrodememoriahistorica.gov.co/una-decada-sin-respuesta-para-las-madres-de-soacha/>. Acesso em: 16 mai. 2021.
- ZACCONE, Orlando. *Indignos de vida: forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- ZAFFARONI, Eugenio R. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 5 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

Recebido em: 27.05.2021 - Aprovado em: 27.08.2021 - Versão final: 14.10.2021